



Procedimento Administrativo nº 05.22.0004.0001897/2024-26  
Documento id. 04788103

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**ENUNCIADO Nº 65/2020: REMOÇÃO DE IRREGULARIDADES OU ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO:** É hipótese de arquivamento do Inquérito Civil ou de procedimento administrativo instaurado para fiscalizar, investigar ou acompanhar a implementação de políticas públicas ou de programas voltados à tutela coletiva de direito difuso, coletivo, individual indisponível ou homogêneo, se, no curso do procedimento, restar demonstrado o encerramento das atividades, a adoção de todas as medidas cabíveis para remoção das irregularidades originalmente verificadas ou a efetiva implementação de medidas neste sentido com ou sem a necessidade do acompanhamento. (Data da aprovação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021.)

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a atuação do Município de Maricá quanto à garantia do direito ao transporte intermunicipal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em regime de liberdade assistida, semiliberdade ou internação, bem como de seus familiares, visando assegurar a manutenção dos vínculos familiares e o pleno exercício do acompanhamento institucional.

A instauração decorreu de informações encaminhadas pela 3ª Promotoria de



Justiça da Infância e da Juventude de Niterói, relatando dificuldades enfrentadas por adolescentes residentes em Maricá quanto ao deslocamento necessário ao cumprimento de medidas socioeducativas executadas fora do município, especialmente em unidades do DEGASE e CRIAADs situadas na cidade do Rio de Janeiro e em Niterói, conforme verificado no indexador 01696835.

No indexador 01696839, consta a ata de reunião realizada com a participação dos Conselhos Tutelares I e II de Maricá, do Secretário Municipal de Assistência Social, da Coordenadora e da Subcoordenadora das Casas Abrigo do município, bem como da Coordenadora da Proteção Social Especial. O encontro teve como objetivo discutir a normatização do acolhimento de crianças e adolescentes em caráter de casa de passagem, a criação de um programa para fornecimento de passagens a adolescentes e seus familiares, visando assegurar a manutenção dos vínculos familiares durante o cumprimento de Medida Socioeducativa fora do município, e a necessidade de implantação de um espaço de apoio destinado ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes durante atendimentos prolongados realizados pelo Conselho Tutelar.

No indexador 02180151, consta e-mail enviado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói, informando que os vales-transportes destinados aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária de Niterói. Essa secretaria firmou contrato com a FETRANSPO (Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro), após a realização de uma estimativa da quantidade de adolescentes que necessitariam do benefício.

No indexador 02340299, consta ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maricá, informando que adotará as medidas necessárias para garantir o transporte dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, utilizando, para tanto, o veículo oficial da pasta como solução provisória. A medida será mantida até que seja possível a implementação de um projeto de lei municipal que regule o fornecimento desse transporte de forma definitiva.

A Secretaria esclarece, ainda, que essa ação visa assegurar a continuidade do atendimento aos adolescentes, bem como o cumprimento das visitas e saídas programadas, conforme requisitado pelas autoridades competentes.



No indexador 02678990, consta nova ata de reunião, tendo como objetivo central a formulação de uma política pública voltada ao fortalecimento do acompanhamento familiar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Foi destacada a importância de garantir o acesso ao transporte público para famílias em situação de vulnerabilidade, de modo que possam realizar visitas aos adolescentes internados em unidades do DEGASE, especialmente na Ilha do Governador, bem como acompanhar os deslocamentos de adolescentes em semiliberdade nos CRIAADS.

No indexador 03444941, encontra-se registrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Maricá, com a finalidade de assegurar o transporte intermunicipal de adolescentes residentes no município que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas, sejam elas de liberdade assistida, semiliberdade ou internação. O acordo visa, em especial, viabilizar o deslocamento para visitas familiares em unidades do DEGASE, bem como para as saídas programadas e retornos dos adolescentes em regime de semiliberdade nos CRIAADS.

No indexador 03113955, consta despacho determinando a remessa do TAC aos seguintes órgãos: CAO da Infância e da Juventude, Juízo da Vara da Infância e da Juventude de Maricá, Equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude de Maricá, Comissariado da Vara da Infância e da Juventude de Maricá, Equipe Técnica do CRAAI de Niterói, CMDCA de Maricá, CRIAAD de Niterói/RJ e Unidade do DEGASE responsável pela medida de execução socioeducativa de internação;

No indexador 04206431, consta ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maricá, esclarecendo que está executando diretamente o serviço de transporte intermunicipal destinado a adolescentes residentes no município que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade ou internação. A medida está sendo realizada por meio do uso de veículo oficial da própria Secretaria, conforme previsto no §2º do art. 1º e no §2º do art. 2º do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

Diante do que foi trazido aos autos, verifica-se que as providências inicialmente pleiteadas foram integralmente adotadas pelos órgãos públicos competentes. Ao longo



do procedimento, foi possível observar a mobilização institucional do Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que não apenas reconheceu a demanda apresentada, mas adotou providências concretas para solucioná-la, inclusive no que se refere à criação de política pública voltada ao fornecimento regular e contínuo de transporte intermunicipal para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Dentre as ações efetivamente implementadas, destacam-se: 1) a utilização de veículo oficial da Secretaria como medida provisória, de modo a assegurar o imediato atendimento da demanda de deslocamento dos adolescentes; 2) a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, cujo conteúdo dispõe sobre as obrigações do ente municipal quanto à garantia do deslocamento dos adolescentes e de seus familiares, tanto para visitas regulares às unidades do DEGASE e CRIAADs quanto para o cumprimento de saídas programadas e retornos ao município; e, por fim, 3) a execução prática das cláusulas do TAC, conforme se comprova pelo ofício recente (indexador 04206431), que noticia a realização do transporte intermunicipal com recursos e meios próprios da administração municipal, nos termos pactuados.

Do acima relatado, depreende-se que todas as medidas necessárias foram tomadas e o procedimento administrativo alcançou êxito quanto ao seu objeto, haja vista que foram sanadas todas as irregularidades relatadas nos autos.

Pelas razões expendidas, promovo o ARQUIVAMENTO procedimento administrativo, pelos fundamentos acima expostos.

Dê-se ciência ao interessado, de acordo com o art. 38 da Res. GPGJ nº 2227 de 12/07/2018, sendo possível a interposição de recurso ao CSMP no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se o disposto no art. 6º e parágrafos, e 7º, da Resolução supracitada. Em sendo Órgão Público o comunicante ou anônimo ou em endereço ignorado, publique-se no D.O.

Maricá, 16 de junho de 2025

**SÉRGIO LUIS LOPES PEREIRA**



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2365